CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2018 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC doravante denominado de CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **ESTUDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Castilho n.380, Centro, no Município de Tunápolis – SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.915.999/0001-97doravante denominado **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de **RÁDIOS PARA VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS E SERVIÇOS DA MUNICIPALIDADE** Município de Tunápolis -SC, em decorrência do Aviso de Credenciamento nº 04/2018, e de conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIOS PARA VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS E SERVIÇOS DA MUNICIPALIDADE conforme segue:

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	9,50	Mês	3.000,00	Contratação de Serviços de radiodifusão AM/FM para divulgação de atos oficiais, avisos e informações da municipalidade, com duração de **10 minutos** aos sábados das 11h20min às 11h30min; Divulgação de informes das secretarias municipais, no horário compreendido entre as 06:30 horas e as 18:30horas, segundas a sexta feira, **em forma de avisos;** Divulgação e cobertura de eventos oficiais do Município de Tunápolis, inclusive flashs ao vivo do evento; e cobertura completa, com entrevistas, reportagens e transmissões ao vivo nos três dias da 13ª Efacitus.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Município será responsável pelo fornecimento das matérias a serem divulgadas. As divulgações deverão ser efetuadas dentro do prazo solicitado pelo Município. Todas as

informações e avisos a serem veiculadas serão encaminhados, pela Administração Municipal, devidamente formatadas e gravados em "CD", enviados por e-mail, ou, conforme o caso, deverão ser gravados ao vivo, no estúdio da emissora. A Rádio deverá ter alcance de freqüência em todo o território do Município de Tunápolis (centro e interior).A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O pagamento devido ao vencedor será efetuado ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE aos serviços prestados e efetiva apresentação da nota fiscal e comprovação das divulgações e execução dos serviços realizados durante o mês, considerando que no mês de março de 2018 o Município o valor de R$ 1.500,00(Um mil e quinhentos reais) relativos aos dias de serviço prestado, conforme objeto deste contrato. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços executados, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento. Os valores mencionados neste Edital não sofrerão reajuste.A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO - Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (7) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do de ano de 2018. Os recursos financeiros serão próprios do credenciante. Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos, mediante Termo próprio ou meio substitutivo que oferte comprovante a **CONTRATADA**;
b) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinente ao objeto do presente contrato;
c) efetuar o recebimento dos serviços através de servidor de sua indicação, fornecendo comprovante a **CONTRATADA**;
d) efetuar o pagamento ajustado;
e) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.
f) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) Rescisão Contratual;
d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
e) Declaração de inidoneidade.
- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.
- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
O presente termo entra em vigor no dia 15/03/2018 e vigorará até dia 31.12.2018, podendo ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC., 15 de Março de 2018.

Renato Paulata
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

ESTUDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA
CREDENCIADA

Susane Freiberger
Diretora de Departamento
Fiscal do contrato

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60